



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

REGIMENTO, REGULAMENTO, COMISSÃO 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



2

Minuta do regimento interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Retirolândia, resolução CMS - 03 de 20 de março de 2023.

REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, convocada pelo Decreto Municipal n.º 21/2023 de 09 de março de 2023, publicado no Diário Oficial em 09 de março de 2023, será realizada no dia Retirolândia e tem por objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;
- VI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estadual de Saúde;
- VII. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II - DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, tem como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".

§1º Os eixos temáticos da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia são:

- a) O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- b) O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- c) Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- d) Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Conselho
Estadual
de Saúde



Conselho Nacional
de Saúde





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

§ 3º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia acontecerá no dia 04 de abril de 2023, com a seguinte programação:

07:30 Credenciamento

09:00 Abertura

09:15 Composição de Mesa

09:45 Palestra Magna

11:15 Debate

12:00 Intervalo para o Almoço

13:00 Início dos Trabalhos em Grupo

14:45 Fim dos Trabalhos em Grupo e entrega das propostas aprovadas nos Trabalhos em Grupo

15:00 Apreciação e votação das propostas na Plenária Final

15:30 Escolha dos Delegados para a 11ª Conferência Estadual de Saúde e Encerramento

§ 4º Será obrigatório o credenciamento e ou assinatura da lista de presença (para recebimento de certificado) de todos os participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia conta com 01 momento para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas e é parte da Etapa da Conferência Estadual e Nacional de acordo com o seguinte calendário previsto:

I. Conferência Municipal de Saúde – realizada em 04 de abril de 2023;

§1º Todas as etapas podem ser preferencialmente antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§2º As deliberações da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia serão objeto de monitoramento do Conselho Municipal de Saúde, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º Em todas as etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia será assegurada a paridade das Delegados/as representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§4º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação de Retirolândia para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do respectivo estado e para a Etapa Nacional.

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Conselho
Estadual
de Saúde



Conselho Nacional
de Saúde





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



§5º Em todas as etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia será assegurada acessibilidade da pessoa com deficiência com direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º A responsabilidade pela realização de cada etapa da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Retirolândia e do Conselho Municipal de Saúde de Retirolândia, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia será realizada na Câmara de Vereadores de Retirolândia, Rua Joana Angélica, Centro - Retirolândia - BA, sendo a partir das 07:30 horas às 17 horas na data de 04 de abril de 2023.

Art. 6º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem como objetivos:

- analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.2º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no município e no estado;
- elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

§2º O documento orientador referido no caput deste artigo será definido pelo Conselho Municipal de Saúde e editados após a publicação deste Regimento;

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual serão destacadas no Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;

§4º As diretrizes e propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual deverão ser remetidas ao Conselho Estadual de Saúde da Bahia como subsídios para:

- A elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no respectivo território;
- A serem incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Estaduais (2024-2027) e dos Planos de Saúde Estaduais (2024-2027);

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Conselho
Estadual
de Saúde



Conselho Nacional
de Saúde





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



§5º O Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, durante o mês de abril de 2023;

§6º O Relatório Final a que se referido neste artigo deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até cinco (05) Propostas por Diretriz, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.

§7º Os dados (delegados e delegadas eleitas e eleitos e propostas) da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia serão registrados pelo Conselho Municipal de Saúde e enviados pelo sistema de conferência estadual até 10 dias depois da realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, e divulgado por instrumento próprio;

§8º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

Art. 7º - Na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia será enviado, preferencialmente, via sistema pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o último até 10 dias da realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;

§2º O registro dos dados sobre a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia será inserido, preferencialmente, no Sistema de Cadastro da Conferência Estadual de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, até 10 dias após o término do mês de abril de 2023;

§3º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia incentivará que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS;

§4º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia elegerá sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;
- Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- Incentiva-se a participação de pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Conselho
Estadual
de Saúde



Conselho Nacional
de Saúde





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



6

Art. 8º As despesas com o deslocamento dos Delegados/as eleitos na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia para Estadual serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde/CMS.

Art. 9º São instâncias deliberativas da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia: I. Os Grupos de Trabalho; II. A Plenária Deliberativa.

§1º O Regulamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CMS.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados/as, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 3º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§4º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal Consolidado.

§5º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§ 6º No ato da inscrição o participante já deverá ter optado pela participação em um dos Grupos de Trabalho relativo a um dos Eixos Temáticos constantes no Art. 2º do Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, sendo que a Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10 Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Art. 2º do Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.

§1º Cada Coordenador/Coordenadora de Grupo de trabalho deverá apresentar, por escrito, à Comissão Organizadora, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

§2º Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas por escrito (letra legível) à Comissão Organizadora até as 15h30min, devendo o Coordenador, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da digitação das propostas.

§ 3º O número máximo de propostas por Eixo Temático será de 5 (cinco), totalizando 20 (vinte) propostas.

Art. 11 Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Conselho
Estadual
de Saúde



Conselho Nacional
de Saúde





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



7

Seção II

DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12 As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação;

Art. 13 As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, na forma escrita e para projeção até as 15h30min do dia (data da Conferência).

§1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia e, se aprovadas, comporão o Relatório Final a ser enviado para a etapa estadual.

Seção III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14 A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador/a Geral;
- II. Secretário/a Geral e Secretário/a;
- III. Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade, Articulação e Mobilização;
- IV. Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade, Coordenador/a de Cultura e Educação Popular.

§1º Os membros da Secretaria Geral; Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade; Coordenação de Articulação e Mobilização; Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade; e Coordenação de Cultura e Educação Popular será indicada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde entre os integrantes da Comissão Organizadora Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 A Comissão Organizadora Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia tem as seguintes atribuições:

I. Promover as ações necessárias à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Retirolândia e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as Municipais, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Retirolândia;
- d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas; e
- e) Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades municipais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Retirolândia.

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Conselho
Estadual
de Saúde



Conselho Nacional
de Saúde



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;

III. Acompanhar a execução orçamentária da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;

IV. Analisar e aprovar a prestação de contas da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;

V. Encaminhar durante o mês de abril de 2023, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia ao Conselho Estadual de Saúde – CES e a Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados/as, assim como discutir questões pertinentes à 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Retirolândia.

VII. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 16 Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Retirolândia as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.

Art. 17 Ao Secretário/a Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.
- III. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia para providências.
- IV. Substituir ao Coordenador/a nos seus impedimentos.

Art. 18 Ao Relator/a Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;
- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde.
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os Relatórios da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da XX Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Conselho
Estadual
de Saúde



Conselho Nacional
de Saúde





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



9

- V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções municipal, aprovadas na Plenária Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;
- VII. Estruturar o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Secretaria Municipal de Saúde de Retirolândia;
- VIII. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação. Parágrafo único. O Relator/a Geral será indicado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sendo, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.

Art. 19 À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade, Articulação e Mobilização, cabe:

- I. Propor a política de divulgação da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.
- II. Promover a divulgação do Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;
- IV. Promover ampla divulgação da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS e órgãos de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;
- VI. Estimular a organização e a realização em todas as etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;
- VII. Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as de todas as etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;
- VIII. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegados/as gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IX. Fortalecer e articular o intercâmbio Município-Município e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CES.

Art.20 À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura, Acessibilidade, Cultura e Educação Popular, cabe.

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessária à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação;

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Conselho
Estadual
de Saúde



Conselho Nacional
de Saúde





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



10

- II. Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;
- III. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da Comissão Intersectorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CES;
- IV. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;
- V. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;
- VI. Contribuir com a construção metodológica da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
- VII. Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade, contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;
- VIII. Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.

Seção V

DOS PARTICIPANTES

Art.21 A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia terá público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, sendo:

- I. Delegados;
- II. Convidados;
- III. Conselheiros Municipais de Saúde,
- IV. Membros da relatoria,
- V. Palestrantes e Facilitadores,

§1º A definição dos participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II. Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III. Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV. Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados; e,
- V. Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Conselho
Estadual
de Saúde



Conselho Nacional
de Saúde





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



11

§2º A composição do conjunto total de Delegados/as da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, a Retirolândia será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II. 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- III. 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§4º O número de Convidados/as previsto no caput deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados totais previstos.

§5º A inscrições dos participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, ocorrerá no dia do evento.

Art. 21 Os participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as e palestrantes com direito a voz;
- III. Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
- IV. Membros da Relatoria, com direito a voz.

Art. 22 Os/As Delegados/as da 11ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos/as na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, ao final da Plenária Final obedecendo às seguintes regras:

- I. Estar inscrito na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia conforme período estabelecido no Regulamento;
- II. O Delegado Municipal deverá ter participado das discussões dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia;
- III. Estar presente na escolha dos delegados por segmento; e,
- IV. Ter preenchido a Ficha com dados dos Delegados eleitos fornecida pela Comissão Organizadora Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.

Parágrafo único. Os/As Delegados/as eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais e distritais;
- b) Entidades de trabalhadores de saúde;
- c) Entidades e movimentos de usuários.

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Conselho
Estadual
de Saúde



Conselho Nacional
de Saúde





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



12

Seção VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 As despesas com a preparação e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia: correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Municipal de Saúde do Município.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia da seguinte forma:

- I. Delegados/as, que são Conselheiros/as municipais de Saúde e eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação e transporte, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Delegados/as eleitos/as dos Conselhos Municipais de Saúde para a Etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento custeado pelo Fundo Municipal de Saúde/CMS e a hospedagem, traslado e alimentação custeados pela SESAB.
- III. Todos os Delegados/as eleitos/as na Etapa Estadual para a Etapa Nacional terão suas despesas de passagens aéreas (se necessário ônibus) custeada pela SESAB e o traslado da rodoviária de Salvador para o aeroporto de Salvador.
- IV. Convidados/as, e participantes com credenciamento livre terão direito a alimentação no local do evento, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 24 Caberá ao Pleno do CMS, acompanhar o andamento das pré-conferências e da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.

Art. 25 O Monitoramento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde com objetivo de verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A metodologia para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 27 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.

Conselho Municipal de Saúde, Retirolândia -Ba, em 20 de março de 2023.

Izana Carneiro Cerqueira

Presidente do Conselho M. de Saúde de Retirolândia

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Conselho
Estadual
de Saúde



Conselho Nacional
de Saúde





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



Regulamento da Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, aprovada Pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Retirolândia, resolução CMS - 03 de 15 de março de 2023.

REGULAMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este regulamento define as regras de funcionamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, convocada pelo Decreto Municipal n.º 21/2023 de 09 de março de 2023, publicado no Diário Oficial de 09 de março de 2023, com Regimento Interno aprovado na Resolução CMS nº 03/2023, publicado no Diário Oficial, de 22 de março de 2023.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia deverá ter a seguinte organização:

- I. Credenciamento;
 - II. Solenidade de Abertura;
 - III. Diálogos Temáticos;
 - IV. Grupos de Trabalho;
 - V. Plenárias;
 - VI. Eleição dos/as delegados/as para 11ª Conferência Estadual de Saúde;
 - VII. Encerramento.
1. Parágrafo Único – Serão consideradas como instâncias propositivas e de encaminhamentos ao relatório final para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia:
 2. I – Grupos de Trabalho.
 3. II – Plenárias.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 3º - Nos termos da Resolução CMS nº XX/2023, a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia tem como tema: **“Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – amanhã vai ser outro dia”.**

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia será da Comissão Organizadora Municipal (COM).

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Conselho
Estadual
de Saúde



Conselho Nacional
de Saúde





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



Parágrafo único – As plenárias serão coordenadas por mesas paritárias compostas por quatro membros da Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Os participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia se dividem em três categorias;

- I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as, com direito a voz;
- III. Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
- IV. Membros da relatoria, com direito a voz; e,
- V. Palestrantes e Facilitadores, com direito a voz.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º - O credenciamento para todos/as participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia será realizado no dia 04 de abril de 2023 conforme os critérios abaixo:

§1º Suplentes devidamente cadastrados em substituição aos/as respectivos/as titulares ausentes, das 07:30h às 08:30h, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§2º Convidados/as, das 07:30h às 08:30h, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§3º A Comissão Organizadora poderá estabelecer critérios de acesso, considerando a capacidade instalada do local da Conferência, previsto no Art. 22 do Regimento da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º - No ato do credenciamento será fornecido, aos/as Delegados/as, convidados/as e demais participantes, o material específico para a sua participação como: crachá com identificação do nome do/a participante, segmento e número do grupo de trabalho que irá participar e documento orientador.

CAPÍTULO VII DO CONTEÚDO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Solenidade de Abertura

Art. 8º - A solenidade de abertura da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia terá a participação de autoridades e convidados/as e será presidida pelo presidente do CMS.

Parágrafo único - A abordagem do tema central que compõe a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia será feita mediante apresentação de um/a expositor/a indicado/a pela Comissão Organizadora, através da Conferência Magna.

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Conselho
Estadual
de Saúde



Conselho Nacional
de Saúde





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



Seção II

Plenária de Abertura

Art. 9º - A Plenária de Abertura terá como finalidade a leitura do Regulamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.

Seção III

Diálogos Temáticos

Art. 10- Os Diálogos Temáticos da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia terão como finalidade contextualizar os Eixos Temáticos no Município e Estado da Bahia.

§1º- Os Eixos Temáticos da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia são:

- I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;*
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;*
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;*
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.*

§2º- Os Diálogos serão coordenados e secretariados por membros da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.

§3º- Serão convidados atores sociais para discorrerem sobre os Eixos Temáticos na construção coletiva do conhecimento, participando de técnicas horizontalizadas, orientadas pelos momentos:

- I. As inscrições para questionamentos e contribuições sobre o Eixo Temático em discussão dar-se-ão a partir da entrega do crachá à mesa sendo garantido 03 minutos de fala por participante.
- II. Construção coletiva da síntese das discussões.

§4º- Para cada espaço de Diálogo Temático estarão atuando facilitadores/as indicados pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, que irão contribuir nos processos previstos para o inciso I do parágrafo anterior.

Seção IV

Grupos de Trabalho

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia terão como função discutir e aprovar diretrizes e propostas para composição do Relatório Final, bem como para o encaminhamento à 11ª Conferência Estadual de Saúde, tomando por base o Caderno de Diretrizes e Propostas sistematizado pela Relatora Geral.

Art. 12 - Cada Grupo de Trabalho será composto por:

- I. Um/a coordenador/a, um facilitador/a e um relator/a, um/a Secretário/a de Mesa, sendo indicados pela Comissão e/ou eleitos/as entre os/as delegados/as participantes do grupo;
- II. Cada Grupo de Trabalho comportará inscrições de até ¼ dos participantes inscritos na 9ª Conferência Municipal de Saúde, divididos em 4 espaços respectivamente, com no máximo ¼ dos participantes inscritos na conferência, por sala, com a presença de delegados/as, convidados/as e os demais participantes.

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Conselho
Estadual
de Saúde



Conselho Nacional
de Saúde





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



16

III. Os Grupos de trabalho serão realizados simultaneamente, sendo que cada grupo trabalhará ao menos um dos quatro eixos temáticos propostos no Art. 10, §1º. Dispostos da seguinte forma:

Grupo I – *o Brasil que temos. O Brasil que queremos;*

Grupo II – *O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;*

Grupo III – *Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;*

Grupo IV - *Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.*

Art. 13 - A dinâmica dos Trabalhos em Grupo dar-se-á da seguinte forma:

- I. Os/as facilitadores/as em cada Grupo de Trabalho explicarão a metodologia e a dinâmica dos trabalhos de grupo;
- II. Considerando os Eixos Temáticos, cada delegado deverá apresentar sua proposta para análise e consideração dos demais delegados, sendo que:
 - a) A proposta deverá ser falada e defendida pelo proponente, posteriormente registrada pelo relator com auxílio de facilitadores;
 - b) Havendo acréscimos e qualificações, deverá ser feita em 2 minuto, podendo ser prorrogada por mais 1 minuto;
 - c) Caso haja mais de uma proposta sobre a mesma proposta, o Coordenador deverá colocar em votação as propostas, sendo que a proposta mais votada deverá permanecer. Antes da votação das propostas, cada proponente terá 2 minutos para defender a sua proposta.
- I. As propostas que forem aprovadas com mais de 70% ou mais dos votos serão lidas na plenária final para homologação;
- II. As propostas com menos de 50% de cada um dos grupos de trabalho, serão rejeitadas e não irão para a plenária final;
 - Aprovadas, na sala, com 70% ou mais dos votos serão lidas na plenária final para homologação;
 - As propostas com menos de 50% de cada um dos grupos de trabalho, serão rejeitadas e não irão para a plenária final;

Seção V

Moções

Art. 14 - Para apresentação das moções na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia e, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I. As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegados/as, devendo ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora e entregues à Coordenação da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia até 30 Minutos antes do início da Plenária Final;
- II. Cada moção deverá conter 1/3 das assinaturas dos/as delegados/as presentes, credenciados/as, na Etapa Municipal;

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



- III. A mesa fará a leitura das moções recebidas e colocará em votação no plenário, devendo ser aprovadas por maioria simples dos votos dos/as delegados/as presentes;
- IV. As moções aprovadas deverão compor o Relatório Final da Etapa Municipal.

Seção VI

Plenária Final

Art. 15 - A Plenária Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia será coordenada pelo Presidente da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia e por membros da CMS em composição paritária nos termos da Resolução nº 453/2013 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 16 - A Plenária Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia terá como funções:

§1º - Encaminhar o resultado dos Grupos de Trabalho nos termos do Art. 13 deste regulamento:

- I. Leitura e Homologação das propostas que obtiverem 70% ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.
- II. Apreciar e votar as propostas aprovadas nos grupos de trabalho com votos entre 51% e 69%, conforme Art. 13, inciso II, letra c:
 - a. Será permitido destaque para esclarecimento;
 - b. Para os destaques será permitido o pronunciamento dos/as delegados/as por 3 (três) minutos improrrogáveis para defesa a favor ou contra a proposta originalmente apresentada;
 - c. Depois das defesas, será feita a votação das propostas;
 - d. As propostas destacadas que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um em números de votos serão consideradas aprovadas;
 - e. As propostas aprovadas comporão o Relatório Final da Conferência Municipal.
- III. Discutir e eleger as diretrizes e propostas prioritárias para encaminhamento à X Conferência Estadual de Saúde para compor o Relatório Final da Retirolândia Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.
- V. Apreciar e votar as moções encaminhadas à Relatoria.
- VI. Homologar o resultado da eleição dos/as delegados/as para a 11ª Conferência Estadual de Saúde.

§2º - Será assegurado, pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, "QUESTÃO DE ORDEM", aos/as delegados/as com o tempo de três minutos, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§3º - As "QUESTÕES DE ORDEM" não serão permitidas durante o regime de votação.

§4º - Nos processos de votação em Plenária, será feita a contagem de votos acompanhada pela Mesa Coordenadora.

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Conselho
Estadual
de Saúde



Conselho Nacional
de Saúde





GARANTIR DIREITOS E DEFENDER
O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.



**9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA-BA**

04 de Abril de 2023



Seção VII

Eleição de Delegadas e Delegados

Art. 17 – Os/as delegados/as da 11ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos/as na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, obedecendo aos termos do Art. 26, da Resolução CMS nº 03/2023.

Parágrafo Único – Será considerada a assiduidade dos/as delegados/as (80% de presença) na Conferência para concorrer à vaga de delegados/as, com lista prévia de delegados/as candidatos/as por segmento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Não será disponibilizada 2ª via de crachá para delegados/as, convidados/as.

Art. 19 - Somente serão conferidos certificados aos participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia, que obtiverem 80% de frequência nos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único – Será conferido Certificado de Participação aos Palestrantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Retirolândia.

Pleno do Conselho Municipal de Saúde, Retirolândia -Ba, em 20 de março de 2023.

Izana Carneiro Cerqueira

Presidente do Conselho M. de Saúde de Retirolândia

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Conselho
Estadual
de Saúde



Conselho Nacional
de Saúde

